# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 06290/11

**Autor:** MAURICIO GURGEL
**Data:** 19/09/2011
**Classif.:** DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL
**Ementa:**

Institui a "**Semana Municipal do Consumidor**" no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

**Texto:**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a "**Semana Municipal do Consumidor"** no âmbito do Município de Natal-RN, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - A **"Semana Municipal do Consumidor"** transcorrerá anualmente, durante a segunda semana de março, correspondente ao dia 15 do mês, Dia Mundial do Consumidor.

**Art. 3º** - São objetivos da **"Semana Municipal do Consumidor":**
I. Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente;
II. Promover a educação para o consumo;
III. Esclarecer sobre o consumo responsável;
IV. Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações; e
V. Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo.

**Parágrafo Único**: Durante a Semana instituída pela presente Lei, também os órgãos e instituições ligados à defesa do consumidor, poderão contribuir com o Poder Público Municipal na organização de eventos relativos ao caput deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de agosto de 2011.

**Edivan Martins - Presidente**
**Júlio Protásio - Primeiro Secretário**
**Albert Dickson - Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em: 20 de setembro de 2011.